



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 26/05/2026
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 182 DE MAIO DE 2026

Estabelece diretrizes gerais para ações pedagógicas de identificação precoce e prevenção de práticas de intimidação sistemática indireta no ambiente escolar da rede pública estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes gerais para ações pedagógicas de identificação precoce, prevenção e conscientização acerca das práticas de intimidação sistemática indireta no âmbito das instituições de ensino da rede pública estadual do Tocantins.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática indireta toda ação reiterada, individual ou coletiva, praticada de forma física, verbal, psicológica, social ou digital, que tenha por objetivo constranger, excluir, humilhar ou causar sofrimento emocional a estudante.

Art. 3º

São objetivos desta Lei:

- I – Promover ambiente escolar seguro, saudável e inclusivo;
- II – prevenir práticas de intimidação sistemática no ambiente escolar;
- III – incentivar a cultura da paz, do respeito e da convivência harmoniosa;
- IV – identificar precocemente comportamentos relacionados ao isolamento social e à violência psicológica;
- V – fortalecer ações pedagógicas de acolhimento e orientação aos estudantes.

Art. 4º

As ações pedagógicas poderão incluir:

- I – Realização de campanhas educativas e palestras;
- II – capacitação de professores e servidores escolares;
- III – atividades de conscientização sobre respeito, empatia e convivência escolar;

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

- IV – acompanhamento pedagógico e psicossocial dos estudantes envolvidos;
V – incentivo à participação das famílias no ambiente escolar.

Art. 5º

As unidades escolares poderão desenvolver mecanismos internos de escuta e acolhimento para estudantes vítimas de intimidação sistemática indireta, observadas as normas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de programas, capacitações e ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para ações pedagógicas voltadas à identificação precoce e à prevenção de práticas de intimidação sistemática indireta no ambiente escolar da rede pública estadual do Tocantins.

A convivência escolar deve ser pautada pelo respeito, pela inclusão e pela promoção da cultura da paz. Entretanto, situações de violência psicológica, exclusão social, humilhações e outras formas indiretas de intimidação têm afetado cada vez mais crianças e adolescentes, causando impactos negativos

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio
Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail:

falecomigo@janadvalcari.com



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



no desempenho escolar, na saúde emocional e no desenvolvimento social dos estudantes.

Muitas dessas práticas ocorrem de maneira silenciosa e contínua, dificultando sua identificação por educadores e familiares. Por isso, torna-se fundamental que o ambiente escolar esteja preparado para reconhecer sinais precoces, promover ações preventivas e desenvolver mecanismos de acolhimento e orientação.

A presente proposta busca fortalecer as ações pedagógicas nas unidades escolares, incentivando campanhas educativas, capacitação de profissionais da educação e participação das famílias, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro, saudável e acolhedor.

Diante da relevância da matéria e de sua importância para a proteção e o desenvolvimento dos estudantes da rede pública estadual, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2026.05.19 09:51:40
-03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pf81b5d2515e352dd9bc4582ad9a8161dK16443

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Descrição: **Estabelece diretrizes gerais para ações pedagógicas de identificação precoce e prevenção de práticas de intimidação sistemática indireta no ambiente escolar da rede pública estadual, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **JANAD VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Data de Envio:
19/05/2026 10:33:28

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSORA JANAD VALCARI

